

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2015

Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado ao cidadão, institui a dispensa de apresentação de documento original em face de apresentação de cópia autenticada e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS SOARES

Relator: Deputado WALNEY ROCHA

I - RELATÓRIO

No intuito de promover a eficiência no âmbito da administração pública federal, a proposição estabelece uma série de diretrizes, a exemplo da determinação de atuação integrada e sistêmica dos órgãos e entidades na expedição de atestados, certidões e outros documentos comprobatórios. Além disso, para facilitar o acesso aos serviços públicos, o projeto:

- dispensa a apresentação de documentos comprobatórios de informações compartilhadas no âmbito da administração pública;
- faculta ao cidadão, quando for impossível obter os documentos comprobatórios diretamente do órgão ou entidade expedidora, suprir tal exigência mediante declaração de próprio punho;
- proíbe a exigência de apresentação de documento original quando apresentada cópia autenticada;
- determina a autenticação de cópia pelo próprio funcionário que receber o documento exigido, mediante apresentação do original;

- veda a recusa de recebimento de requerimentos por serviços de protocolo, salvo se o órgão ou entidade não for competente;
- abole a exigência de comprovação de fato atestado mediante outro documento válido;
- dispensa o reconhecimento de firma de documento assinado perante o servidor ao qual seja apresentado, ressalvadas as hipóteses de dúvida fundada sobre a autenticidade ou de imposição legal.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania, ambas com competência para analisar seu mérito, e está sujeita à apreciação conclusiva pelos referidos colegiados.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete iniciar a análise de mérito da proposta, o que terá continuidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição confere ganhos de eficiência à administração pública e substancial facilitação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos, por meio de medidas como a vedação à exigência de comprovação, pelo interessado, de informações compartilhadas entre os órgãos e entidades da administração pública federal. Todavia, a proposta extrapola o limite da segurança jurídica ao dispensar a exigência do reconhecimento de firma em qualquer documento assinado perante o servidor público ao qual for apresentado. Tal liberalidade facilitaria sobremaneira a prática de fraudes que, ainda que posteriormente detectadas, poderiam gerar prejuízos irreparáveis ao

erário e, por extensão, à população. Impõe-se, por conseguinte, a supressão do art. 6º do projeto, nos termos da emenda ora apresentada. Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.615, de 2015, com a Emenda nº 1, anexa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado WALNEY ROCHA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2015

Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado ao cidadão, institui a dispensa de apresentação de documento original em face de apresentação de cópia autenticada e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 6º do projeto, renumerando-se seu art. 7º.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado WALNEY ROCHA